





LEI Nº 702/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

**Abre Crédito Adicional Especial por Superávit
Financeiro, no Orçamento Municipal Vigente e
dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$114.100,00 (cento e quatorze mil e cem reais), para atender a seguintes despesas:

02	Poder Executivo	
02.02.13	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.02.13.08	Assistência Social	
02.02.13.08.244	Assistência Comunitária	
02.02.13.08.244.0008	Comunidade Solidária	
02.02.13.08.244.0008.2.101	Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada SUAS (IGD/SUAS)	
02.02.13.08.244.0008.2.101.3.3.90.30.	Material de Consumo	2.000,00
02.02.13.08.244.0008.2.101.4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	33.000,00
	TOTAL:	35.000,00
02.02.13.08.244.0008.2.102	Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	
02.02.13.08.244.0008.2.102.3.1.90.11.	Vencimentos e Vantagens Fixas	32.000,00
02.02.13.08.244.0008.2.102.3.1.90.13.	Obrigações Patronais	7.100,00
02.02.13.08.244.0008.2.102.3.3.90.30.	Material de Consumo	17.000,00
02.02.13.08.244.0008.2.102.3.3.90.36.	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	13.000,00
02.02.13.08.244.0008.2.102.3.3.90.30.	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL:	79.100,00
	TOTAL GERAL	114.100,00

Autor do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 2º Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de recebimento de Superávit Financeiro de recursos repassado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, ao longo do exercício bem como apurados nos exercícios anteriores. E tem despesas vinculadas a eles.

Art. 3º Que seja Incluso no Plano Plurianual, as Atividades, 2.101 – Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada SUAS (IGD/SUAS) e 2.102 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), haja vista que se trata de um programa continuado do Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal